

Patentes

O que é, como, onde e quem pode fazer



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

“

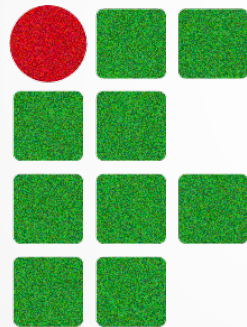
Prof. Maxwell Anderson Ielpo do Amaral

Diretor de Inovação Tecnológica / PRPIPG

Portaria DOU nº 210 Reitoria/IFPB de 01/02/2017

Professor, Engenheiro de Software

dit@ifpb.edu.br

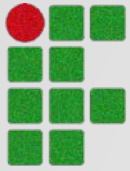


INSTITUTO
FEDERAL
Paraíba

”



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba



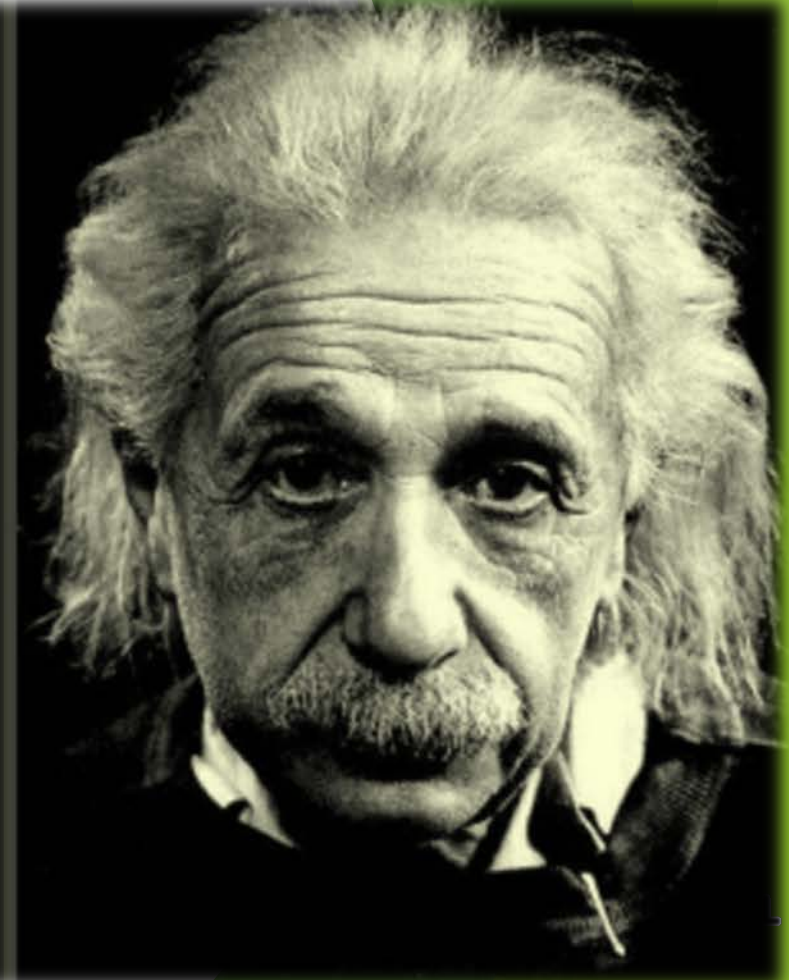
INSTITUTO
FEDERAL
Paraíba

O segredo da
criatividade é
saber como
esconder as
fontes.

Albert Einstein



PENSADOR



Inovação Tecnológica

A inovação tecnológica engloba produtos e processos tecnologicamente novos (radical ou disruptiva) ou com substanciais melhorias tecnológicas (incremental).



Invenção não é inovação!

Invenção é a primeira ocorrência de uma ideia para um novo produto ou processo, ao passo que inovação seria a primeira tentativa de se colocar a invenção na prática.

Jan Fagerberg, "Innovation - A guide to the literature", 2004



Invenção não é inovação!

Enquanto **invenção** se refere a novos produtos ou processos derivados a partir de ideias individuais ou de pesquisa científica, **inovação** representa a comercialização da invenção, se a mesma tiver relevância econômica.



Invenção não é inovação!

Nem todas as invenções são comercializadas ou cedida à sociedade. Assim, nem todas as invenções resultam em inovações.



Invenção não é inovação!

	Invenção	Inovação	Tempo entre invenção e inovação
Alto Forno	1713	1795	82
Bateria	1780	1859	79
Telégrafo	1793	1826	33
Lâmpada	1802	1873	71
Aspirina	1853	1888	35
Motor Gasolina	1869	1889	20
Rádio	1887	1922	35
Radar	1887	1934	47
Fita Magnética	1898	1937	39
Zíper	1891	1925	34
Helicóptero	1904	1936	32
Televisão	1907	1936	29
Penicilina	1922	1941	19
Nylon	1927	1935	8
Xerografia	1934	1950	16
Transistor	1940	1950	10

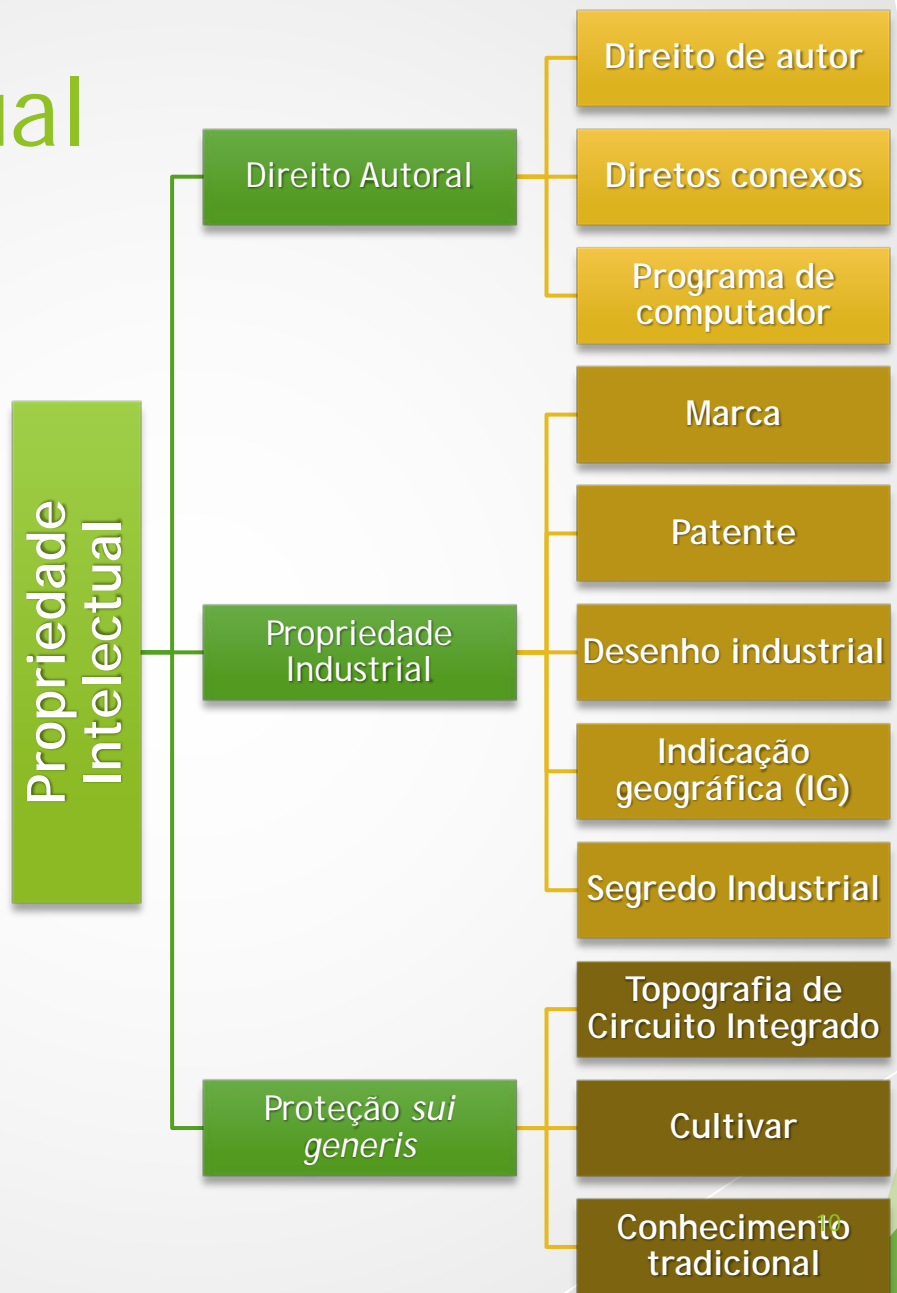


Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia

- Criado em 11 de dezembro 1970
- Sede na cidade do Rio de Janeiro
- Aproximadamente 900 servidores
- Está em todos os estados da federação, a maioria através de Acordos de Cooperação.



Propriedade Intelectual



Patentes

**Antes...
vamos ver exemplos!**



Patentes

Conceito

Um título de propriedade outorgado pelo Estado.

Objeto

Descreve e reivindica uma invenção ou modelo de utilidade, conforme condições determinadas por lei.

Função

Confere ao proprietário um direito limitado no tempo e no espaço para explorar a invenção ou modelo de utilidade reivindicada.



Patentes

- A patente permite que terceiros sejam excluídos de atos relativos à matéria protegida
- O titular tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, vender ou importar:
 - **Produto** objeto de patente
 - Processo ou produto obtido por **processo** patenteado



Patente de invenção

▶ Precisa ser

- ▶ Nova
- ▶ Inventiva
- ▶ Reproduzível industrialmente

Diferente do que está no estado da arte (ou estado da técnica).



Patente de invenção

▶ Precisa ser

▶ Nova

▶ **Inventiva**

▶ Reproduzível
industrialmente

Não óbvio ou evidente para os
que atuam no campo técnico.



Patente de invenção

▶ Precisa ser

▶ Nova

▶ Inventiva

▶ Reproduzível
industrialmente

Prático para aplicações
industriais e reprodutível.



Patente de modelo de utilidade

- ▶ Precisa ser
 - ▶ Nova
 - ▶ Inventiva
 - ▶ Reproduzível industrialmente
 - ▶ Melhoria funcional

Funcionalidade inovadora, inventiva e industrializável acrescentada a um produto ou processo existente



Patentes

Para determinar a definição da natureza correta, é necessário avaliar se há um **aperfeiçoamento de efeito ou funcionalidade** - caso de proteção como Patente de Modelo de Utilidade - **ou um novo feito técnico-funcional** - caso de proteção como Patente de Invenção.



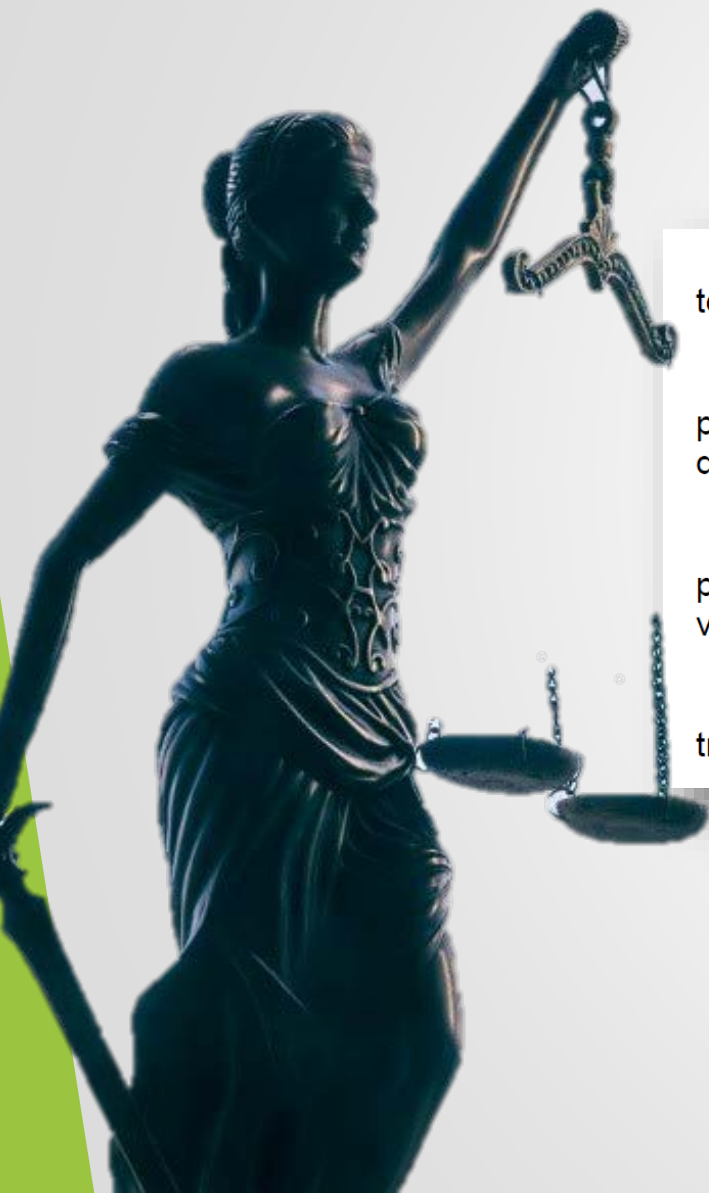
Patentes

Estado da Técnica	Patente de Invenção
Navalha	Barbeador elétrico
Telefone	Telefone sem fio

Estado da Técnica	Patente de Modelo de Utilidade
Alicate de ponta	Alicate de ponta e corte com cabo anatômico
Jarra de água sem tampa	Jarra de água com tampa acoplada



Patentes



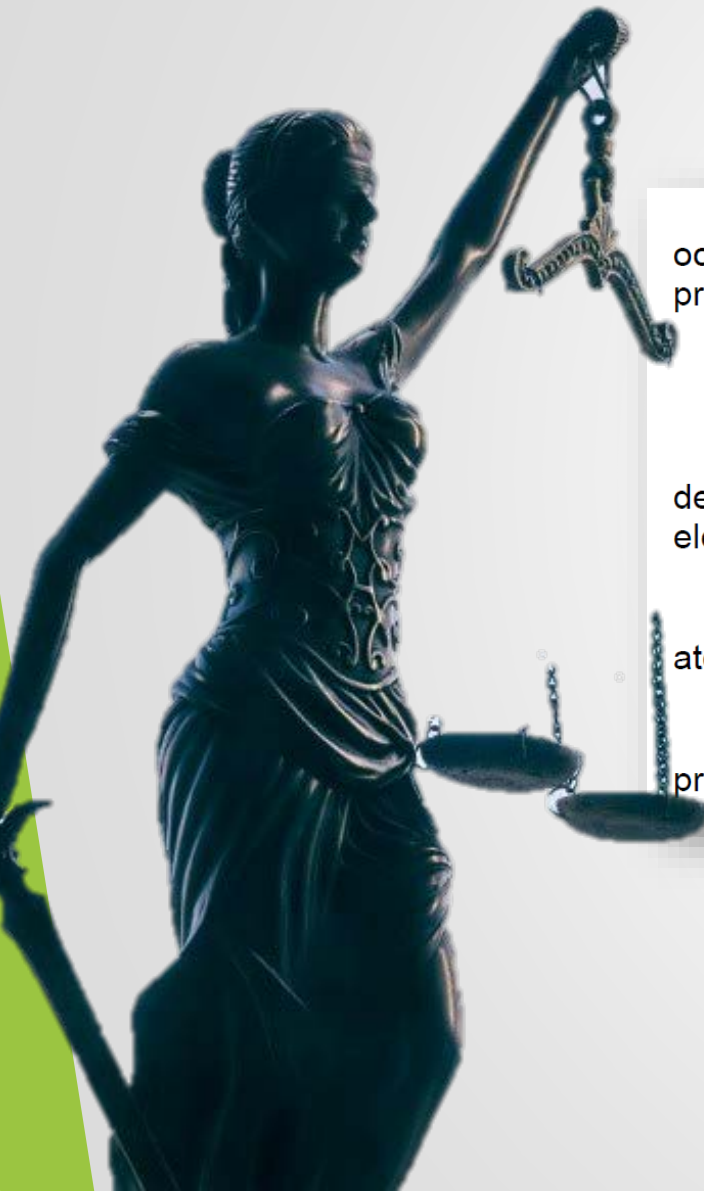
Art. 11. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Patentes



Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

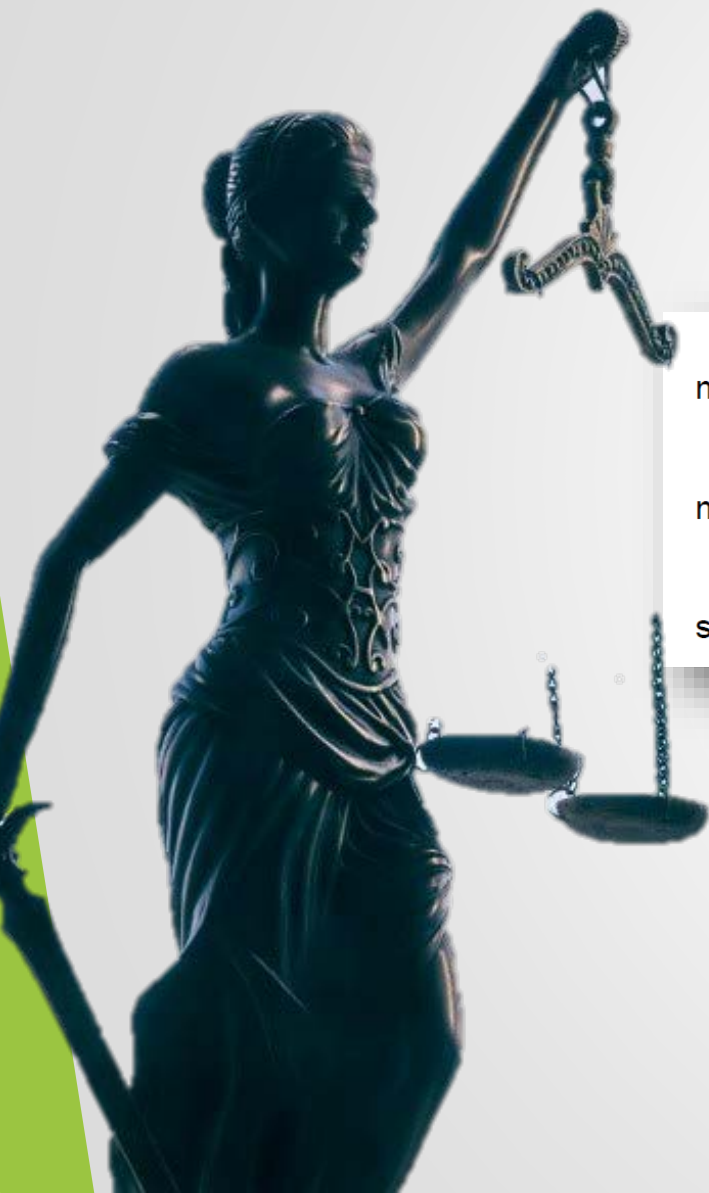
II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único. O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.



Patentes



Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Art. 14. O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15. A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.



Patentes

▶ O que não proteger como patente?

- ▶ Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:
 - ▶ I - **descobertas**, teorias científicas e métodos matemáticos;
 - ▶ II - concepções puramente abstratas;
 - ▶ III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
 - ▶ IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
 - ▶ ...



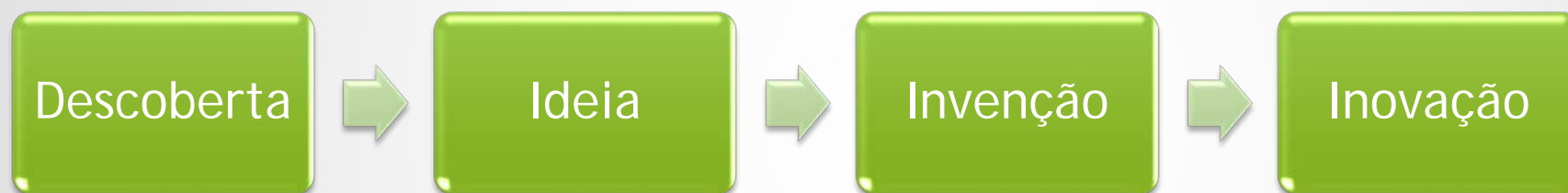
Patentes

▶ O que não proteger como patente?

- ▶ Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:
 - ▶ V - programas de computador em si;
 - ▶ VI - apresentação de informações;
 - ▶ VII - regras de jogo;
 - ▶ VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e,
 - ▶ IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



Patentes



Patentes

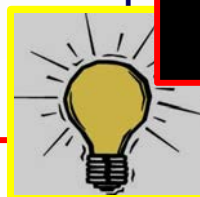
- ✓ Enzima derivada do salmão;
- ✓ Ajuda o embrião do salmão a sair da casca do ovo;
- ✓ Remove as células mortas das camadas mais externas da pele (esfoliação), acelerando o processo de cicatrização e renovação da pele.

Descoberta

Ideia

Inovação

Invenção



Procedure for extraction and use of hatching fluid from Atlantic salmon					
Inventor: WALTHER BERNT TH [NO] RONG CHUNJUN J [NO]	Applicant: AQUA BIO TECHNOLOGY AS [NO]	EC: <u>C12N9/64E</u>	IPC: C12N9/50 C12N9/64 (IPC1-7):A61K38/46 (+4)	Publication info: US6346245 (B1) 2002-02-12	Priority date: 1997-12-11

Non-selfdegrading endoprotease					
Inventor: WALTHER BERNT TH [NO] RONG CHUNJUN J [NO]	Applicant: WALTHER BERNT TH, RONG CHUNJUN J, (+1)	EC: <u>C12N9/64E</u>	IPC: C12N9/64 (IPC1-7):A61K38/43 C12N9/64	Publication info: US2002064857 (A1) 2002-05-30 US6592866 (B2) 2003-07-15	Priority date: 1997-12-11



Aquabeautine XL™

4 páginas restantes

Você está visualizando o diretório, faça o [login](#) se tiver uma conta ou [inscrição](#).

Aquabeautine XL

O Aquabeautine XL é uma solução patenteada de proteína marinha derivada do caviar vermelho. É uma alternativa enzimática suave aos AHAs, capaz de produzir resultados comparáveis sem irritação da pele. Também está comprovado que ele aborda seis sinais de envelhecimento in vivo (pele opaca, aspereza, linhas finas, rugas, manchas senis e flacidez), mantendo a pele hidratada. O resultado é uma pele de aparência mais jovem, com uma textura aprimorada e refinada e um brilho saudável.

Dados de teste disponíveis

[Solicite uma Amostra](#)

INCI

- Ovas Hidrolisadas

Funções

- Anti-envelhecimento
- Anti-rugas
- esfoliante
- Hidratante
- Clarificador de pele
- Arrefecimento da pele / calmante
- Cura da pele
- Clareamento de pele
- Suavização da pele
- Pele com rachaduras no tratamento da pele

Reivindicações

Pele / corpo

- Anti-envelhecimento
- Esfoliante
- Clareamento / Clareamento / Clareamento
- Hidratante
- Natural
- Sem conservantes
- Redução da vermelhidão / Anti-irritante
- Reparação / Redução de cicatrizes
- Calmante, calmante

Origem

- Animal

Níveis Recomendados de Uso

Fornecido por

Aqua Bio Technology ASA

Tel: 47-90-40-27-09
info@aquabiotech.no
www.aquabiotechnology.com

Patentes

Curiosidade!

Dicionário

Pesquise uma palavra

biônica

substantivo feminino

BIOFÍSICA • BIOQUÍMICA

aplicação de conhecimentos da biologia na solução de problemas de engenharia.

Origem

⦿ ETIM ing. *bionics* criado pelo n.-am. J.E. Steele para um simpósio sobre *bio logy* e *electro nics*

Traduzir bionica para o

Mostrar menos



Patentes

Vigências

- **Patente de invenção (PI)**
 - 20 anos, não podendo ser inferior a 10 anos a partir da data de concessão.
- **Patente de modelo de utilidade (MU)**
 - 15 anos, não podendo ser inferior a 7 anos a partir da data de concessão.



Patentes de invenção



Graham Bell
(US0174465 – 1876)



Western Electric
(sistema de disco – 1921)



Western Electric
(discagem por tom – 1964)



1º Celular Comercial
(Dyna Tac 8000X – 1983)

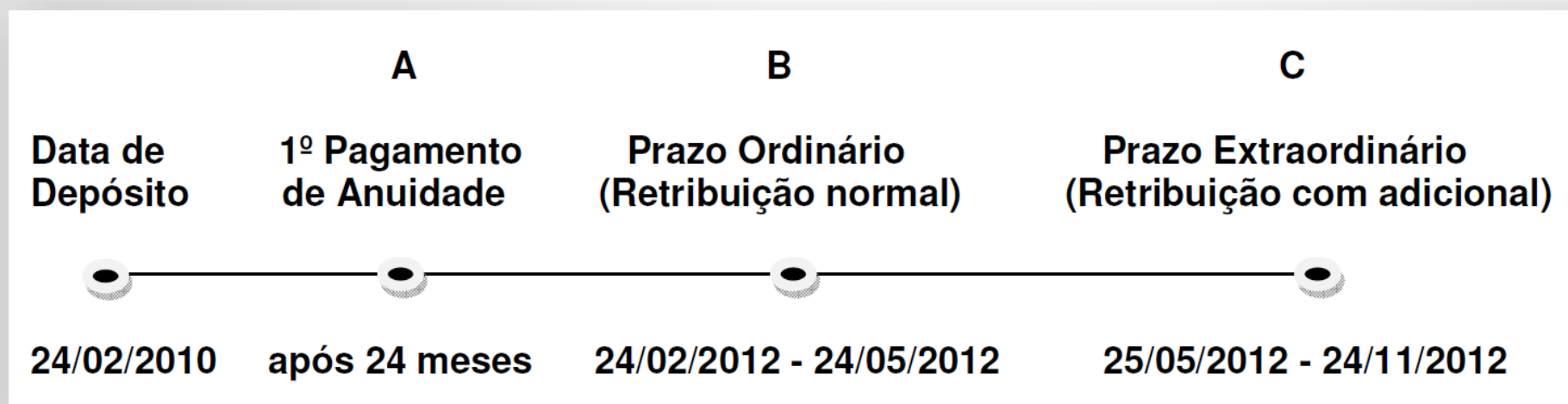


Gerações de Celulares

Patentes de invenção



Patentes de invenção



Do 24º ao 36º mês → Solicitar também o pagamento do **exame técnico**



Patentes de invenção



Por que?

▶ Por que proteger?

- ▶ Para gerar vantagem competitiva sobre competidores
- ▶ Liberdade de operação
- ▶ Melhoria de indicadores
- ▶ Retorno fiscal
- ▶ Bloqueio de concorrentes
- ▶ Licenciamento e cessão
- ▶ Criação de oportunidades para negócios e pesquisas futuras



Por que?

O valor da proteção depende do seu propósito

Objetivo da patente	Como gera valor
Vantagem competitiva sobre os competidores	Gera valor garantindo que apenas a empresa proprietária possa explorar a tecnologia, a qual gera diferencial competitivo
Liberdade de operação	Evita passivo legal pela utilização de tecnologia de terceiros
Melhoria de indicadores	Gera valor indiretamente, melhorando as condições competitivas da instituição
Retorno fiscal a partir da Lei do Bem	Dispêndios com PD&I podem ser utilizados para obtenção de benefícios fiscais e, caso o projeto tenha uma patente concedida, esse benefício pode ser aumentado em 20%
Bloqueio de concorrentes	Gera valor impedindo que concorrentes tenham acesso a tecnologia, atrapalhando seu desenvolvimento (troll de patentes)
Licenciamento e cessão	Cria a oportunidade de geração de valor através da Transferência de Tecnologia
Criação de oportunidades para negócios / pesquisas futuras	Gera valor criando opções de investimento futuro (não gera valor financeiro imediato)

Por que?

- ▶ Ter a proteção é sempre benéfico?
 - ▶ Nem sempre!
 - ▶ Sigilo pode ser mais vantajoso!
 - ▶ Pode-se criar um mapa de presença de patentes



Por que?

O valor da proteção depende do seu propósito

Objetivo da patente	Possível alternativa ao registro
Vantagem competitiva sobre os competidores	Segredo industrial
Liberdade de operação	Publicação, abandono da patente
Melhoria de indicadores	Publicações
Retorno fiscal a partir da Lei do Bem	-
Bloqueio de concorrentes	Contratos
Licenciamento e cessão	Contratos
Criação de oportunidades para negócios / pesquisas futuras	Segredo industrial

Busca de anterioridades

WIPO
WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION

Home Referências Classificações Internacionais Classificação Internacional de Patentes Publicação IPC

Um símbolo IPC ou termos

Esquema RCL Compilação Palavras-chave

2019.01 Versão

Nenhum

PDF

Português
 Inglês
 Português/Inglês

Trajetória
 Completo
 Trajetória
 Português/Inglês
 Inglês

+	A	SEÇÃO A — NECESSIDADES HUMANAS
+	B	SEÇÃO B — OPERAÇÕES DE PROCESSAMENTO; TRANSPORTE
+	C	SEÇÃO C— QUÍMICA; METALURGIA
+	D	SEÇÃO D — TÊXTEIS; PAPEL
+	E	SEÇÃO E — CONSTRUÇÕES FIXAS
+	F	SEÇÃO F— ENGENHARIA MECÂNICA; ILUMINAÇÃO; AQUECIMENTO; ARMAS; EXPLOSÃO
+	G	SEÇÃO G— FÍSICA
+	H	SEÇÃO H — ELECTRICIDADE
+	H	SEÇÃO H — ELECTRICIDADE
+	G	SEÇÃO G— FÍSICA
+	F	SEÇÃO F— ENGENHARIA MECÂNICA; ILUMINAÇÃO; AQUECIMENTO; ARMAS; EXPLOSÃO

 **INSTITUTO FEDERAL**
Paraíba

Busca de anterioridades

CARTA PATENTE Nº MU 8902493-1

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a pres
MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade c
título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legisl

(21) Número do Depósito: MU 8902493-1

(22) Data do Depós **(51) Classificação Internacional: G02C 5/20; G02C 5/14**

(43) Data da Publicação do Pedido: 12/07/2011

(51) Classificação Internacional: G02C 5/20; G02C 5/14



Busca de anterioridades

(51) Classificação Internacional: G02C 5/20; G02C 5/14

G02C 5/20

G	02	C	5 / 20
Seção	Classe	Subclasse	Grupo Subgrupo



Busca de anterioridades

G **02** **C** **5** / **20**
Seção Classe Subclasse Grupo Subgrupo

- Seção G - Física
- Classe 02 - Instrumento: óptica
- Subclasse C - ÓCULOS; ÓCULOS ESCUROS OU ÓCULOS PROTETORES DESDE QUE APRESENTEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS QUE OS COMUNS; LENTES DE CONTATO
- Grupo 5 - Estruturas de peças não ópticas
- Subgrupo 20 - ajustáveis, p. ex. telescópicos⁴¹



Formato Universal: Documento Depositado no Brasil



República Federativa do Brasil
Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e do Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) (21) **PI 0504487-1 A**



(22) Data de Depósito: 29/09/2005
(43) Data de Publicação: 12/06/2007
(RPI 1901)

(51) *Int. Cl.:*
B60P 1/28 (2007.01)

(54) Título: **CAMINHÃO COM SISTEMA
TELESCÓPICO, PARA A EXTENSÃO DE
CARROCERIA**

(71) Depositante(s): Otávio Branda Penbeado (BR/SP) ; Ricardo
Pereira da Silva (BR/SP) ; Gustavo Matucci Hage (BR/SP)

(72) Inventor(es): Otávio Branda Penbeado

(74) Procurador: Denise Maria Manzo

(57) Resumo: "CAMINHÃO COM SISTEMA TELESCÓPIO PARA EXTENSÃO DE CARROCERIA", conseguido através de dois baús, onde um baú menor (5) desliza, por roletes (12), sobre trilhos (13) de um baú maior (4), fixado, por sua vez, no chassis ou estrutura (3) do veículo (1), obtendo-se, assim, um sistema de dupla aplicação para o conjunto - totalmente encurtado ou totalmente alongado, adaptando-se seu comprimento conforme a aplicação desejada, sendo a carroceria (2) adaptada sobre um conjunto de trilhos, formado pelo acoplamento de um trilho-base (6) e um trilho-guia (9), para o deslize de um trilho móvel (10), o qual, por sua vez, carrega o baú de menor dimensão (5), em sistema telescópico.



Documento Americano (US)



US006004084A

United States Patent [19]

[11] Patent Number: **6,004,084**

Möker

[45] Date of Patent: **Dec. 21, 1999**

[54] **LOAD-SECURING ARRANGEMENT FOR A LOADING SPACE OF A MOTOR VEHICLE**

FOREIGN PATENT DOCUMENTS

[75] Inventor: **Carsten Möker**, Röhren, Germany

599 810	6/1994	European Pat. Off.	224/42.33
1430355A	10/1989	Germany	410/118
4309904A1	7/1993	Germany	410/118
43 26 198	2/1994	Germany	
42 39 492	4/1994	Germany	
295 00 366 U	4/1995	Germany	
44 26 882	10/1995	Germany	

[73] Assignee: **Volkswagen, AG**, Wolfsburg, Germany

[21] Appl. No.: **08/895,347**

[22] Filed: **Jul. 16, 1997**

[30] Foreign Application Priority Data

Jul. 16, 1996 [DE] Germany 196 28 626

[51] Int. Cl.⁶ **B60P 7/08**

[52] U.S. Cl. **410/118; 410/117; 410/119; 410/129; 296/24.1; 280/749**

[58] Field of Search **410/117, 118, 410/119, 121, 129; 224/42.34, 42.33; 296/24.1, 37.1, 37.5, 37.6, 37.8; 280/749**

[56] References Cited

U.S. PATENT DOCUMENTS

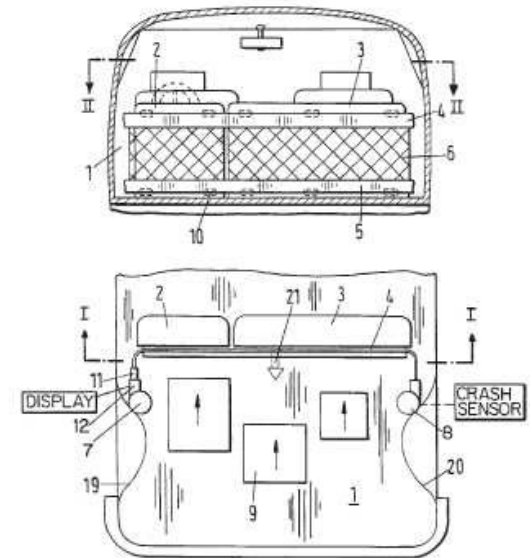
4,202,577	5/1980	Breitschwerdt et al.	296/24.1
5,026,231	6/1991	Moore	410/118
5,288,122	2/1994	Pitball	296/24.1
5,702,143	12/1997	Shimozaki	296/24.1
5,722,370	6/1998	Moore	410/100
5,833,413	11/1998	Cornelius	410/119
5,839,757	11/1998	von Lange et al.	410/118 X

Primary Examiner—Stephen T. Gordon
Attorney, Agent, or Firm—Cohen, Pontani, Lieberman & Pavane

[57] ABSTRACT

A load-securing arrangement for a loading space of a motor vehicle, in particular of a station wagon. During normal travel, a restraining device is accommodated, in a not-in-use position, in the region of at least one loading-space boundary wall and assumes a position in which it does not restrict the loading space. The restraining device is connected to an actuable displacement device which can be activated via a signal of a crash sensor and, once activated, displaces the restraining device into a use position, in which any load is kept away from a passenger compartment. This load-securing arrangement functions automatically and may preferably be designed in the manner of a restraining barrier with belts and/or air bags.

24 Claims, 2 Drawing Sheets



Documento Europeu



(11) EP 1 842 643 A2

(12) EUROPEAN PATENT APPLICATION

(43) Date of publication: 10.10.2007 Bulletin 2007/41 (51) Int Cl.: B28C 5/42 (2006.01) B28C 7/16 (2006.01)

(21) Application number: 07251382.3

(22) Date of filing: 29.03.2007

<p>(84) Designated Contracting States: AT BE BG CH CY CZ DE DK EE ES FI FR GB GR HU IE IS IT LI LT LU LV MC MT NL PL PT RO SE SI SK TR Designated Extension States: AL BA HR MK YU</p>	<p>(72) Inventor: Humphish, Nick c/o Hymix Limited Telford, Shropshire TF3 3BD (GB)</p>
<p>(30) Priority: 07.04.2006 GB 0606981</p>	<p>(74) Representative: Gosnell, Toby Barker Brettell 138 Hagley Road Edgbaston Birmingham B16 9PW (GB)</p>
<p>(71) Applicant: Hymix Limited Stafford Park 11 Telford, Shropshire, TF3 3BD (GB)</p>	

(54) Mixer truck

(57) A concrete mixing vehicle (100) is described having a metering device (110) for measuring the volume of concrete delivered. Preferably the metering device comprises a volumetric mixer (116) provided with means of converting the number of rotations to a volume of concrete delivered. The meter (110) may be in sections (402, 404) which can be articulated together (406). In a preferred embodiment the metering device can be moved from a storage position (Fig. 1) to an in-use position (Fig. 4) at a delivery site.

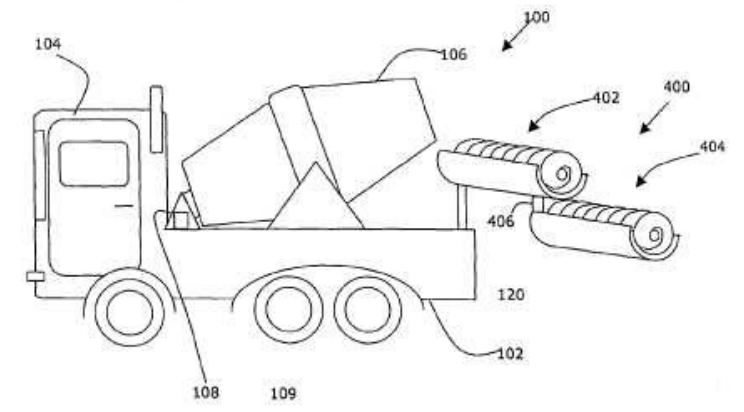
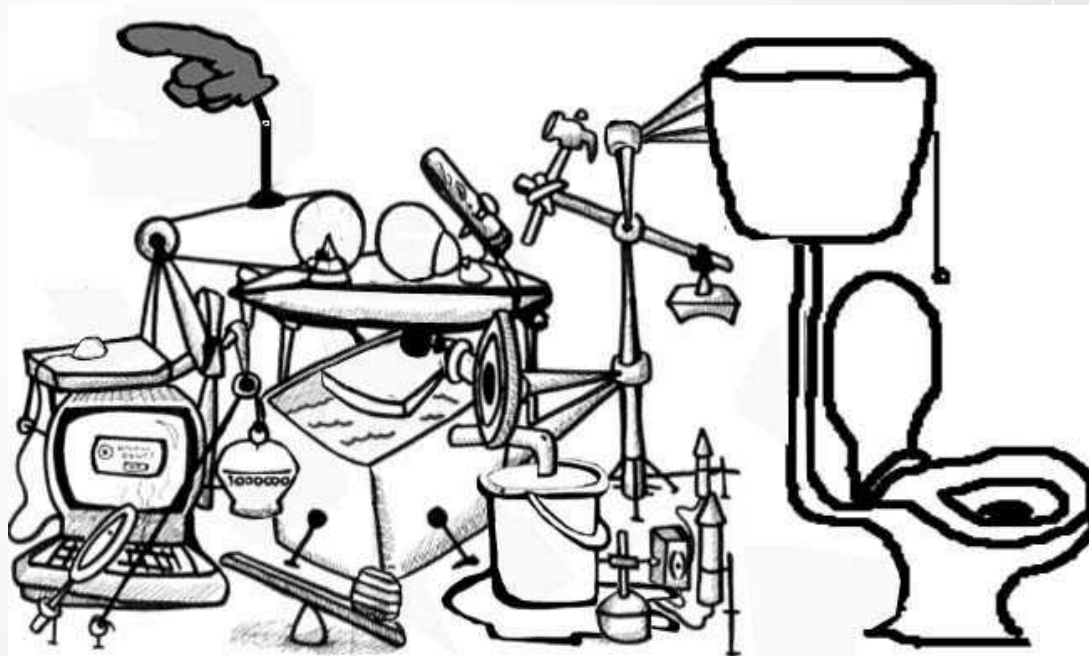
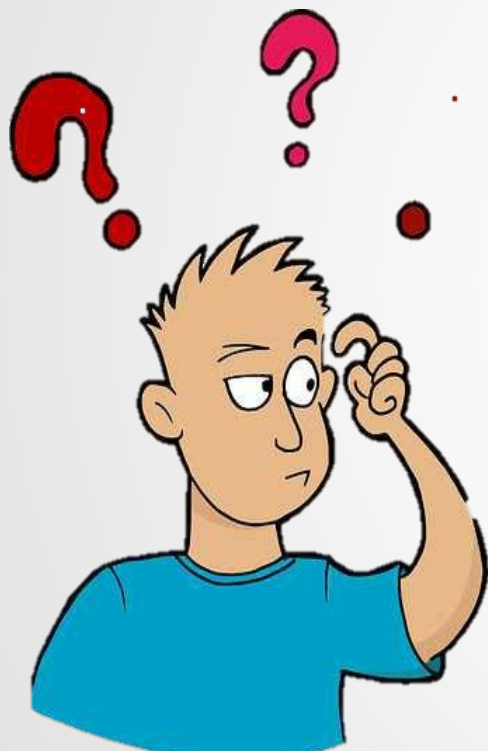


Fig. 4

EP 1 842 643 A2

Como depositar uma Patente ?



Passo-a-passo

Passo 1: Entenda



Se você inventou uma nova tecnologia, seja para produto ou processo, pode buscar o direito a uma patente. A patente também vale para melhorias no uso ou fabricação de objetos de uso prático, como utensílios e ferramentas. Ela pode ser uma Patente de Invenção (PI) ou Patente de Modelo de Utilidade (MU).

Veja o Manual para o Depositante (**em revisão**) e mais informações sobre patentes. Você também deve acessar a [legislação](#) sobre o tema.

Caso não seja isto que procura, [veja os demais serviços](#).

Acesse os vídeos tutoriais de patentes sobre como dar entrada em seu pedido



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Passo-a-passo

Passo 2: Faça a busca



Verifique se o que você pretende solicitar não foi protegido antes por terceiros. Mesmo não sendo obrigatória, a busca é um importante indicativo para decidir se você entra com o pedido ou não. Assim, para avaliar se o pedido atende aos requisitos de patenteabilidade, é aconselhável fazer uma busca prévia.

Conheça as [classificações](#) e as formas de fazer a [busca de patentes](#).



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba

Passo-a-passo

Passo 3: Pague a taxa



Confira os **valores das taxas**. Pessoas físicas e microempresas, entre outros, têm direito a desconto. Para o pagamento de taxas no INPI é necessário o cadastramento no **e-INPI**.

Emita e pague a **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, colocando o código 200.

Guarde o número deste documento, pois ele será necessário para o início do processo.



Passo-a-passo

Passo 4: Inicie o pedido



Reúna os documentos: (1) conteúdo técnico - relatório descritivo, quadro reivindicatório, listagem de sequências (para pedido da área biotecnológica), desenhos (se for o caso) e resumo; e (2) comprovante de pagamento da GRU.

Para entender como o material deve ser apresentado, leia o documento com as [orientações para o depósito](#).

Depois, acesse o [e-Patentes](#) e preencha o formulário online. Confira o [manual do sistema online](#).

Para o depósito em papel, acesse os [formulários necessários](#).

Saiba como [solicitar patente em outros países](#).



Passo-a-passo

Passo 5: Acompanhe



O processo passará por diferentes etapas, que poderão exigir o envio de novos documentos. Entenda a tramitação do processo acessando os seguintes documentos: Manual para o depositante de patentes (**em revisão**) e [Acompanhamento do Pedido de Patente](#). Veja, também, o [fluxograma](#).

Lembre-se: é responsabilidade exclusiva do usuário acompanhar o andamento do pedido. Para não perder os prazos, faça o procedimento das seguintes formas:

- Consulte a [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#), publicada às terças-feiras.
- Acesse o [sistema de busca de patente](#). Lá você pode selecionar seu processo e incluí-lo em "Meus Pedidos", sistema que avisa por e-mail quando houver movimentação. **Este é um serviço adicional prestado pelo INPI e não substitui a consulta à RPI.**



Custos

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)
Valores instituídos pela Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014 e Resolução INPI nº 129 de 10/03/2014

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES

Diretoria de Patentes – DIRPA

Código	Serviço	Valor	Valor com desconto (*)
(I) Pedido e Concessão			
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT		
	- Por meio eletrônico	175,00	70,00
	- Em papel	260,00	104,00
202	Publicação antecipada - Por meio eletrônico	175,00	70,00
203	Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)		
	- Até 10 (dez) reivindicações - Acima de 10 (dez) reivindicações	590,00	236,00
		Somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.



Custos

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)
Valores instituídos pela Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014 e Resolução INPI nº 129 de 10/03/2014

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES

Diretoria de Patentes – DIRPA

Código	Serviço	Valor	Valor com desconto (*)
(I) Pedido e Concessão			
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT		
	- Por meio eletrônico	175,00	70,00
	- Em papel	260,00	104,00
202	Publicação antecipada - Por meio eletrônico	175,00	70,00
203	Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)		
	- Até 10 (dez) reivindicações - Acima de 10 (dez) reivindicações	590,00	236,00
		Somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.



Marco Legal da Inovação



Marco Legal da Inovação

▶ Aspectos legais

- ▶ Não se deve divulgar pesquisas e ideias inovadoras antes de proteger esta ideia através de registro de patente!
- ▶ Não se pode depositar patente sem registrar o titular que é detentor da Propriedade Intelectual!
- ▶ Não se pode explorar financeiramente resultados de uma pesquisa sem consultar o titular detentor da Propriedade Intelectual!



Marco Legal da Inovação

CAPÍTULO XIV DA INVENÇÃO E DO MODELO DE UTILIDADE REALIZADO POR EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 89. O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A participação referida neste artigo não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

Marco Legal da Inovação

Art. 93. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal. [\(Regulamento\)](#)



Dimensões da Gestão de PI

Atividades operacionais

- ▶ Atendimento aos prazos
- ▶ Boa redação de patentes
- ▶ Boa busca patentária

Atividades estratégicas

- ▶ Análise de patenteabilidade (custo x benefício x estratégia)
- ▶ Detecção de infrações a sua PI
- ▶ Gestão de portfólio
- ▶ Licenciamento de tecnologias
- ▶ Exploração interna de tecnologias patenteadas

Organizações têm priorizado atividades operacionais em detrimento de atividades estratégicas

Neste caso um NIT se posiciona como uma geradora de custos e não como uma fonte de valor



Pirâmide de maturidade de gestão da PI



Pirâmide de maturidade de gestão da PI

Nível destruição de valor

A ausência total da proteção para a Propriedade Intelectual gerada pode ter um efeito de destruição do valor criado com esses ativos.

Nível defensivo

Empresas nesse nível utilizam PI apenas para propósitos defensivos. O objetivo é proteger as próprias inovações para garantir liberdade de operação, além de obter mais ativos de PI. Os custos do portfólio nesse caso tendem a ser altos, pois tudo é protegido.

Nível de controle de custos

Empresas nesse nível ainda têm uma abordagem defensiva, mas estão mais focadas em encontrar formas de obter proteção enquanto simultaneamente minimizam os custos de criação e manutenção da PI.

Nível de geração de valor

Empresas atingem esse nível uma vez que começam a licenciar seus ativos de PI ou a usá-los para suportar os negócios da companhia.



- ▶ **Nível de integração**
Nesse nível as unidade de negócio da empresa dominaram o poder de usar PI para uma variedade de papéis de negócio. Os usos de PI para os negócios se tornam integrados a toda atividade comercial da empresa.
- ▶ **Nível visionário**
Nesse nível de gestão, empresas utilizam PI para criar mais valor estratégico, tendo um visão de longo prazo do papel da empresa no setor que atua.

“

Obrigado

”

Prof. Maxwell Anderson Ielpo do Amaral

Diretor de Inovação Tecnológica / PRPIPG

Professor, Engenheiro de Software



INSTITUTO FEDERAL
Paraíba